

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/043/05/700ª
Data: 27/06/2017
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/043/2017 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A celebração do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5015/03/2015 – Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, com a Efetiva Cobertura dos Postos Designados - Lote III – Estruturas do Médio Tietê, pelo prazo contratual de 7 (sete) meses e 7 (sete) dias, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 160.470,06 (cento e sessenta mil, quatrocentos e setenta reais e seis centavos), base janeiro/2015, item financeiro: 02112, conta razão: 6161212904, centros financeiros: SERV_EDSOUZA / SERV_PIRAPORA / SERV_RASGAO e SERV_PORTOGUES e requisição 10017224.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/06/2017

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/043/2017

Data: 27/06/2017

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/5015/03/2015 – Prestação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, com a Efetiva Cobertura dos Postos Designados - Lote III - Estruturas do Médio Tietê, conforme CIN n.º AAS-2358/2017.

Relatório: Por meio do contrato nº ASL/AAS/5015/03/2015, de 28/07/2015, com início no dia 25/08/2015 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa FR & FR Serviços Gerais Eireli - EPP, para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados - Lote III – Estruturas do Médio Tietê.

Para manutenção da segurança orgânica por meio de controle de acesso de funcionários, colaboradores, fornecedores e visitantes nas edificações, a EMAE mantém este contrato, que não pode sofrer solução de continuidade com a empresa FR & FR Serviços Gerais Eireli - EPP, a qual vem prestando os serviços satisfatoriamente e depois de consultada, manifestou concordância em prorrogar o prazo do referido contrato por mais 7 (sete) meses e 7 (sete) dias, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Verificamos que a manutenção deste contrato gera uma economia da ordem de 31,39% ao compararmos o valor estimado para uma nova contratação de R\$ 273.213,45 (fonte: CADTERC base janeiro 2017).

Com o aporte financeiro de R\$ 160.470,06 (base janeiro/2015) necessário para a continuidade do contrato, além do índice de reajuste de 16,8211%, a manutenção do contrato com o aditivo de prazo representa condições mais vantajosas para EMAE.

Aditivo proposto:

Aporte Financeiro de R\$ 160.470,06 (base janeiro/2015) pelo prazo de 7 (sete) meses e 7 (sete) dias, iniciando no dia 25/08/2017.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ-139/17 de 26/06/2017.

Justificativa: Manutenção da segurança orgânica por meio de controle de acesso de funcionários, colaboradores, fornecedores e visitantes nas edificações da EMAE

Prazo: 7 (sete) meses e 7 (sete) dias

Orçamento– Base: R\$ 160.470,06 (cento e sessenta mil, quatrocentos e setenta reais e seis centavos), base janeiro/2015.

Item Financeiro: 02112	Conta Razão: 6161212904	Centro Financeiro: SERV_EDSOUZA / SERV_PIRAPORA / SERV_RASGAO e SERV_PORTOGOES	Requisição: 10017224	Anexos: Parecer nº PJ- 139/17 de 26/06/2017
----------------------------------	-----------------------------------	---	--------------------------------	---


Paulo Roberto Fares
Diretoria Administrativa

São Paulo, 26 de junho de 2017.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de
Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5015/03/2015
FR & FR Serviços Gerais Eireli - EPP

Parecer nº PJ 139/17

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade jurídica de promover o primeiro aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/AAS/5015/03/2015, celebrado em 28 de julho de 2015, que formalizou a contratação da empresa *FR & FR Serviços Gerais Eireli - EPP* para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados – Estruturas do Médio Tietê.

Segundo a Coordenação de Serviços e Documentação, a prorrogação do prazo em 07 (sete) meses e 07 (sete) dias justifica-se pelas seguintes razões:

Para Manutenção da Segurança Orgânica por meio de controle de acesso de funcionários, colaboradores, fornecedores e visitantes nas edificações da EMAE, mantém-se contrato de prestação de serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, com a Efetiva Cobertura dos Postos Designados, de forma contínua, tendo em vista que tais serviços não podem sofrer solução de continuidade.

Nas Estruturas Médio Tietê (Lote III) a EMAE mantém contrato com a empresa FR & FR Serviços Gerais Eireli - EPP, a qual vem prestando os serviços satisfatoriamente e depois de consultada pela EMAE manifestou concordância em prorrogar o prazo do referido contrato por mais 7 (sete) meses e 7 (sete) dias, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Considerando o exposto e que verificamos uma economia da ordem de 31,39% ao compararmos o valor estimado para uma nova contratação de R\$ 273.213,45 (fonte: Cadterc base janeiro 2017) com o aporte financeiro de R\$ 160.470,06 (Base Janeiro 2015) necessário para a continuidade do contrato, além do índice de reajuste de 0,168211, a manutenção do contrato com a empresa FR & FR Serviços Gerais Eireli - EPP mediante formalização do 1º termo aditivo para a prorrogação de prazo por mais 7 (sete) meses e 7 (sete) dias representa condições mais vantajosas para EMAE.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do primeiro instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços ficará prorrogado por mais 07 (sete) meses e 07 (sete) dias, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 31 (trinta e um) meses e 07 (sete) dias, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.).

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a

Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade.

Segundo consta da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/AAS/5015/03/2015 consiste na prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados – Estruturas do Médio Tietê.

Portanto, conforme as informações prestadas pela área técnica, tratam-se de serviços que não podem ser interrompidos, tendo em vista que visam manter a segurança orgânica por meio de controle de acesso de funcionários, colaboradores, fornecedores e visitantes da empresa.

Ademais, a referida Coordenação informa que, com a prorrogação postulada, haverá uma sensível vantagem econômica para a EMAE quando comparados o valor de uma nova contratação com os valores atualmente praticados, de acordo com os valores referenciais do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/5015/03/2015.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico